

PARECER Nº 1172/2009 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 40/06.

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Adilson Amadeu e Russomanno, isenta do pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) os imóveis atingidos por enchentes e alagamentos no Município de São Paulo.

De acordo com a propositura, consideram-se imóveis atingidos aqueles que tiverem necessidade de ser, temporária ou definitivamente, desocupados em função do alagamento e ou inundação, devendo também pertencer às áreas afetadas listadas em relatórios elaborados:

I – pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, com relação às enchentes e inundações ocorridas anteriormente à data da publicação desta lei;

II – pela Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, relativamente aos eventuais casos posteriores.

De acordo com a justificativa, objetiva-se auxiliar na prestação do necessário auxílio e suporte aos cidadãos vítimas de alagamentos e inundações.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se favoravelmente à propositura em tela.

No âmbito da competência desta Comissão, argumenta-se que o projeto apresenta dois conceitos tributários diferentes, em seus artigos 1º e 3º: “isenção” (instituto que obsta o nascimento da obrigação tributária como um todo) e “remissão” (forma de extinção do crédito tributário por motivos considerados relevantes pelo legislador e supervenientes ao nascimento da obrigação tributária).

Como o presente projeto de lei objetiva auxiliar os cidadãos após a ocorrência das enchentes, apresentamos o seguinte substitutivo, com o intuito de adequar o termo correto a ser utilizado para o benefício tributário, que é a remissão:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 40/06

Dispõe sobre a remissão de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para os imóveis atingidos por enchentes e alagamentos no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Ficam remidos do pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU os imóveis atingidos por enchentes e alagamentos no Município de São Paulo.

§ 1º - Os proprietários, titulares do seu domínio útil ou seus possuidores a qualquer título de imóveis atingidos por enchentes e alagamentos deverão solicitar os requerimentos em formulário próprio, pleiteando a remissão do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, dentro do prazo 30 (trinta) dias, a contar da data do ocorrido, sob pena de preclusão do direito.

§ 2º - Serão considerados imóveis atingidos aqueles que tiverem necessidade de ser, temporária ou definitivamente, desocupadas em função do alagamento e ou inundação.

§ 3º - Por decisão da autoridade competente que conceder a remissão prevista no “caput” deste artigo implicará em dever de restituição das importâncias recolhidas a título de Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU vigente, na forma regulamentar.

Art. 2º Para efeito de concessão do benefício fiscal previsto no artigo 1º desta lei, consideram-se atingidos pelas enchentes e alagamentos todos os imóveis edificados pertencentes às áreas afetadas listadas em relatórios elaborados:

I – pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, com relação às enchentes e inundações ocorridas anteriormente à data da publicação desta lei;

II – pela Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, relativamente aos eventuais casos posteriores.

Art. 3º Os relatórios previstos no artigo 2º desta lei serão elaborados na forma do regulamento e encaminhados à Secretaria de Finanças, que os adotará como fundamento para o despacho concessivo da remissão.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 14/10/09.

Adolfo Quintas – PSDB - Presidente

Souza Santos – PSDB - Relator

Domingos Dissei - DEM

Francisco Chagas – PT

José Américo – PT

Penna – PV

Quito Formiga - PR